



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instuído pela lei municipal nº 052-2021, de 08 de Março de 2021



Quarta, 10 de julho de 2024 | ANO: 4 | Nº 734 | ISSN 2764-3190

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.1/2024 - PE Nº 006/2024	16

CHEFE DE GABINETE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável. **DADOS DO AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/2024**
Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: Até o dia 12/07/2024, às 17h (horário de Brasília). Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: contratacoescamaramontesaltos@gmail.com Link do edital: <https://www.cmmontesaltos.ma.gov.br/editais-licitacoes>
A Câmara Municipal de Montes Altos-Ma, inscrita no CNPJ Nº 10.349.959/0001-90, com sede à Avenida Fabrício Ferraz, s/n, Centro, Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, por intermédio da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a realização da Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a

melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir: Data limite para apresentação das propostas e documentação de habilitação: Até o dia 12/07/2024, às 17h (horário de Brasília). Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: contratacoescamaramontesaltos@gmail.com Link do edital: <https://www.cmmontesaltos.ma.gov.br/editais-licitacoes>
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis. 1.2. Demonstrativo da Contratação: ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. 1 Serviços in loco de digitalização de documentos e processos físicos em guarda digital. Mês 04 2 Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. Mês 04 1.3. A empresa deverá preparar os documentos, digitalizar, acondicionar em embalagens adequadas às normas gerais de arquivos públicos e disponibilizar os dados de forma eletrônica. 1.4. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade e do fornecimento, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade. 1.7. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: 1.7.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; 1.7.2. ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL; 1.7.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO; 1.7.4. ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR. 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, para o exercício de 2024. 2.2. O valor global estimado para a contratação será de R\$ 20.800,00 (vinte e oitocentos reais). 3. DO PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO: 3.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta pelo período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos

documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: contratacoescamaramontesaltos@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024.

4. HABILITAÇÃO: 4.1. Os documentos necessários à habilitação serão enviados única e exclusivamente para o e-mail contratacoescamaramontesaltos@gmail.com, em formato PDF, conforme descrição abaixo:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ; b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação ou declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade(s) atestadora(s). b) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da

Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO: 4.5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital. 4.5.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO: 5.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante a título de entrada, o percentual de 30% do valor global estimado, e o restante somente após a conclusão dos trabalhos contratados ou a critério da Câmara Municipal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente. 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. CONTRATAÇÃO: 6.1 Será colocada à disposição da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, “Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA”, conforme o Anexo I - Termo de Referência, edital e especificações gerais da contratação, contido nesta Dispensa de Licitação para atender às necessidades do referido órgão e nos termos da Lei nº 12.527/2011. 6.2 A Câmara convocará o vencedor do certame para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, com aviso de recebimento caso haja necessidade, através de meio eletrônico; 6.3 A solicitação dar-se-á dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 6.4 O contrato firmado terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, o qual poderá prorrogado em até 05 (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 01/2024 “que define os serviços de natureza continuada no âmbito da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

7. SANÇÕES: 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 7.1.1. Dar causa à

inexecução parcial do contrato; 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato; 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 7.3. Na

aplicação das sanções serão considerados: 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso. 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 8.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente

de fato superveniente, devidamente justificado. 8.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. 8.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21. 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso. Montes Altos-MA, 10 de julho de 2024.

Reginaldo Lima Alves Vereador Presidente

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Montes Altos-MA ENDEREÇO: Avenida Fabrício Ferraz, s/n – Centro – Montes Altos-MA – CEP: 65936-000 ÁREA INTERESSADA: Gabinete do Presidente-----

OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, conforme o Anexo I - Termo de Referência, edital e especificações gerais da contratação, a saber: ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1 Serviços in loco de digitalização de documentos e processos físicos em guarda digital. Mês 04 2.600,00 10.400,00 2 Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. Mês 04 2.600,00 10.400,00 TOTAL 20.800,00 2. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS: 2.1. Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega dos documentos, atender ao que segue: 2.2. Os documentos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem umidade, identificados e nas condições de temperatura exigida para sua conservação. 2.3. O manuseio dos processos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. 2.4.

Caso seja necessária a devolução ou recusa dos serviços, estando fora da especificação contratada, a substituição sem qualquer custo adicional, deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação. 2.5. Deverão ser digitalizados os processos de pagamento (empenhos, notas fiscais, liquidação), processos licitatórios, leis, decretos, portarias e históricos produzidos pela Câmara. 2.6. A empresa deverá preparar os documentos (desamassar, retirar grampos, restaurar documentos rasgados, colar documentos de pequenos tamanhos), digitalizar, indexar no sistema de busca, e acondicionar em embalagens adequadas as normas gerais de arquivos públicos (lacrar os documentos originais em embalagens plásticas, e acondicionar em caixas de papelão todas com indicação dos processos existentes). 2.7. A empresa contratante deverá fornecer todos os materiais necessários para o arquivamento e acondicionamento dos documentos físicos, sendo, todos embalados em embalagens plásticas, vedadas e acondicionados em caixas de papelão reforçadas conforme especificações da Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 - Lei dos Arquivos Públicos. 2.9. Os arquivos digitais deverão ser entregues e disponibilizados com software de busca eletrônica de documentos, com modo de funcionamento compatível com a rede mundial de computadores. 2.10. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, estadia e materiais a serem disponibilizados será de responsabilidade proponente da vencedora. 2.11. A Contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços todos os recursos: pessoal, meios de transporte, hardwares, espaço físico, softwares, enfim, toda a infraestrutura necessária, bem como realizar todas as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto. 2.12. A digitalização deverá ser executada em scanner específico, para cada formato e tipo de documento; 2.13. Formato de digitalização A4 frente e verso, conforme indicação e disponibilização dos processos respeitando as suas particularidades; 2.14. Tamanho da folha de papel entre A1 até A5; 2.15. Os arquivos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação. 3. FUNDAMENTO LEGAL: • Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, art. 75; • Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei Municipal nº 095, de 20 de dezembro de 2023; • Resolução Municipal nº 01/2024, de 26 de fevereiro de 2024; • Portaria nº 026/2024, de 10 de abril de 2024. DA MODALIDADE: 4.1. A modalidade utilizada no presente processo é a Dispensa de Licitação, conforme previsto nos

art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. 5. JUSTIFICATIVA: A contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, justifica-se em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para a utilização desse procedimento nos termos da Lei. O objetivo da contratação dos serviços é facilitar o acesso ao grande acervo documental, armazenado no arquivo da Câmara, que ora se encontra acondicionado em mais de 15 caixas, de forma desorganizada, cujas pesquisas são frequentes, em especial aos dossiês funcionais, processos licitatórios, pareceres, portarias, decretos, leis, prestações de contas e documentos em geral. Além de atendimento ao público interno, externo e de fiscalização (Tribunal de Contas, Ministério Público etc.), que geram demandas de desarquivamento de processos e documentos de difícil acesso para obtenção da informação desejada, o gerenciamento da informação garante: que sua obtenção seja rápida, simultânea; que o volume de dados redundantes não gere custos de armazenamento, distribuição e processamento; que os registros sejam mantidos, para cumprir a exigência legal, necessidade de organização e/ou certificação. Assim, a presente contratação de serviços deverá disponibilizar de tecnologia apropriada para a organização e controle de documentos em formato eletrônico e no papel, objetivando dotar a administração pública de ferramenta tecnológica capaz de controlar e organizar os documentos gerados pela Câmara, preocupados com a redução de extravio de documentos, segurança na guarda e armazenamento, celeridade na obtenção de informações e controle padronizado. O Decreto nº 10.278, de março de 2020, trata da Lei da Digitalização de Documentos é a responsável pelo reconhecimento dos documentos digitais como válidos juridicamente no Brasil, com a igualdade aos modelos físicos. Todavia, tem o papel significativo na regulamentação da modernização dos processos de documentação e atua no movimento de desburocratização, com reflexo na otimização dos processos operacionais e na segurança dos dados. Essa legislação é composta pelo Decreto nº 10.278, vigente desde março de 2020, e funciona como uma atualização da Lei nº 13.874, de 2019, e da Lei nº 12.682, de 2012, que estabeleceram uma nova forma de tratar os documentos físicos e digitais. A relação de

vantagens que os documentos digitais oferecem inclui: Otimização de tempo e espaço com arquivos em papel; Agilidade na localização e gestão dos documentos arquivados; Maior segurança no compartilhamento e acesso a dados e informações; Aumento da proteção contra perdas, violação de confidencialidade e acidentes que comprometem o legado físico; Garantia do estado de conservação e Processos de rotina automatizados e ambientalmente mais sustentáveis. Vale destacar, que os documentos atualmente apresentados na Câmara Municipal, estão dispersos em caixas de papelões, armazenados de forma inadequada, difícil acesso na gestão documental e por isso, apresentam as seguintes dificuldades ou barreiras relacionadas ao uso das pastas funcionais: a) Informações e dados fragmentados, replicados e espalhados em múltiplos sistemas; b) Gestão e guarda de grandes volumes de papel, variáveis em função do número de servidores; c) Duplicidade de tarefas e responsabilidades de lançamentos a partir de documentos de origens diferenciadas; d) Processos de trabalho duplicados, com elementos não documentados ou informais; e) Diferentes procedimentos para gerenciamento centralizado, da informação do servidor público; f) Tempo de resposta elevado para recuperação da informação de fontes primárias e secundárias. Diante da relevância, da necessidade de acesso e disponibilidade dos referidos documentos, como instrumento de referência e consulta, de forma confiável, além das exigências legais em relação à guarda e preservação destes, é fundamental a disponibilização das pastas funcionais em forma digital. As pastas funcionais digitalizadas, além de proporcionarem a equiparação dos dossiês tradicionais aos dossiês digitais, proporcionarão economias para o manuseio e acesso aos documentos funcionais devido à agregação das seguintes funcionalidades: a) Substituição do suporte em papel dos documentos por mídias digitais acessíveis à distância; b) Acesso aos documentos de maneira facilitada, por meio de índices pré-estabelecidos e metadados; c) Eliminação de perdas de documentos por mau acondicionamento e armazenamento impróprio; d) Manuseio de documentos de forma digital; e) Customização do armazenamento, da guarda e recuperação de dados e informações dos documentos; f) Sistemas eletrônicos de processamento aderentes aos princípios arquivísticos e de gestão eletrônica de documentos; g) Possibilidade da automatização de processos de trabalho, trazendo mais agilidade e eficiência. Assim, mediante a aplicação de técnicas arquivísticas,

visando à preservação da memória, prevendo o vertiginoso aumento do volume das informações e o crescimento da massa documental, este Termo de Referência (TR) trata da contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de digitalização. 6. DO QUANTITATIVO: 6.1. O item será contratado por meio de processo licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, observando os aspectos dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe em seu artigo 75, inciso II, sobre a Dispensa de Licitação. 7. DO VALOR MÉDIO: 7.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de Aviso de Dispensa de Licitação publicado em sítio eletrônico próprio, cujo público-alvo são as empresas com atividade econômica compatível com o objeto supra, com base em tal procedimento foi estimado o valor total R\$ R\$ 20.800,00 (vinte e oitocentos reais). 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 8.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto em desconformidade com o edital; 8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação; 8.4. Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; 8.6. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas; 8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a

incidir na execução do contrato. 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado; 9.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto; 9.3. Inserir a inserção/peça publicitária imediatamente na programação de acordo com a solicitação; 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, através da Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo Municipal em contato direto com o gabinete da Presidente da Câmara; 9.5. Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida. 9.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços; 9.7. Responsabiliza-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos após a entrega correta do produto; 9.8. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição; 9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou suspensões que se fizerem necessárias nos serviços dos objetos do presente instrumento. 10. HABILITAÇÃO: 10.1. Os documentos necessários à habilitação serão enviados única e exclusivamente para o e-mail contratacoescamaramontesaltos@gmail.com, em formato PDF, conforme descrição abaixo: 10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ; b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; e) Certidão Negativa

de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG). 10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação ou declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente processo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade(s) atestadora(s). b) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 11.1. Este Certame Licitatório será realizado e regido pela modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO” e terá como critério de julgamento o “MENOR PREÇO POR ITEM” previsto no Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21, sendo regida ademais pela legislação correlata. 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) A Câmara Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal de contrato não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato; c) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

13. VALIDADE DA PROPOSTA: 13.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação. 14. DO PAGAMENTO: 14.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante. 14.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária. 14.3. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização. 14.4. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho. 14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) / 365$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% 15. DO REAJUSTE: 15.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos. 15.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE. 15.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante. 15.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento. 16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO: 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; 16.2. Nas alterações

unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 17. EXTINÇÃO DO CONTRATO: 17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. 17.2. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. 17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo; 17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência. 17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: 17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas. 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato; 18.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 18.6. A

penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021. 19. DO VALOR ESTIMADO: 19.1. Valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais). 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação é a seguinte: Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos-MA Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 21. DO FORO E DA PUBLICAÇÃO: 21.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Montes de Altos-MA. Por fim, considerando o acima exposto acolho as justificativas e AUTORIZO a publicação no sítio eletrônico da municipalidade. Montes Altos-MA, 10 de julho de 2024.

Deusilene Fernandes Miranda Portaria nº 005/2023
Tesoureira

ANEXO II:

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO Referência: Processo nº-----/2024 – Dispensa de Licitação nº -----/2024. ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL
1 Serviços in loco de digitalização de documentos e processos físicos em guarda digital. Mês 04 2
Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. Mês 04 TOTAL
----- - -----, ----- / ----- /2024.

ASSINATURA DO LICITANTE CNPJ ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO Processo Administrativo nº ____ / ____
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, POR INTERMÉDIO DO (A) REGINALDO LIMA ALVES E A EMPRESA

----- A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, com sede à Avenida Fabrício Ferraz, na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.349.959/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Lima Alves, portador do CPF nº ***,***,***-**, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº -----/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. Objeto da contratação: ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1 Serviços in loco de digitalização de

documentos e processos físicos em guarda digital. Mês 04

2 Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. Mês 04 TOTAL 1.3.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3.1. O Termo de Referência; 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes; 1.3.3. A Proposta do contratado; 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 2.1. O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. 2.2.1 O

contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V) 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA). 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV) 8.1 São obrigações do Contratante: 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V) 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA). 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV) 8.1 São obrigações do Contratante: 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da

Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 8.9.1

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias. 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII) 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta; 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021); 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021); 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 9.16 Cumprir, além

dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 9.20

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII) 10.1

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Dispensa de Licitação, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV) 11.1

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013. 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV. Multa: 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; 2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. I. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato. 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX) 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3 Indenizações e multas. 12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). 12.6 O contrato poderá ser extinto: 12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); 12.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII) 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos-MA Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III) 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES: 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021. 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de

termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021). 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO: 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Montes Altos-MA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º) 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21. Montes Altos-MA, ____/____/____

Representante
legal do CONTRATANTE

Representante
legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS:

2-

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/2021, especificamente para participação no processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação nº ____/2024, da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. ____ de ____ de 2024.

Nome,
CPF e assinatura do responsável legal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 5r6cep0qtv420240710120702

Estado do Maranhão
MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES ALTOS/OU=
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=videoconferencia/CN=
MUNICIPIO DE MONTES ALTOS:06759104000160
Data: 10/07/2024